



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Publicado em 24 de agosto de 2021

DECRETO Nº 14.119/2021

Altera normas sobre a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO que a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD é regida principalmente por três normas – o Decreto Municipal nº 2101/1974, o Regimento Interno da COPAD (aprovado pelo Decreto Municipal nº 11292/2012) e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói (Lei Municipal nº 531/1985);

CONSIDERANDO que a COPAD foi criada pelo Decreto Municipal nº 2101/1974, que dispõe em seu art. 1º que “Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD –, constituída por sete (7) membros, todos do Quadro Permanente do organismo executivo municipal, dela fazendo parte obrigatoriamente três (3) Procuradores à qual serão cometidas as funções de promover, sob a supervisão do presidente nomeado, o estudo do direito administrativo disciplinar, finalizado na sua aplicabilidade prática, adequado à ambiência desta Prefeitura e, ainda, diante de cada caso de ilícito administrativo, apurar, na forma estatutária, as responsabilidades consequentes, por intermédio da sindicância ou do processo administrativo, e que no Parágrafo Único dispõe que “O Prefeito designará os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, escolhendo o presidente dentre seus procuradores.

CONSIDERANDO que tal disposição é replicada no art. 2º do Regimento Interno da COPAD – Decreto 11292/2012, o qual acrescenta, ainda, que o Presidente do órgão correcional seria escolhido dentre os 3 (três) Procuradores do Município que compõe, em seu art. 2º (A COPAD é formada por 7 (sete) membros, dos quais três são necessariamente Procuradores do Município, sendo a composição do órgão formada pelo seu Presidente e seis Membros, todos designados por Portaria, na forma do art. 228, § 2º, da Lei 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói;

CONSIDERANDO, de outra sorte, que o art. 228 da Lei Municipal nº 531/1985 disciplina tão somente a figura do presidente da comissão temporária, que deverá ser Procurador do Município ou Bacharel em Direito, em seu § 1º (§ 1º O ato de designação indicará, desde logo, o presidente da comissão temporária, que deverá ser, Procurador do Município ou Bacharel de Direito);

CONSIDERANDO que não está prevista em Lei a obrigatoriedade de Procuradores do Município na composição da COPAD;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto Municipal nº 2101/1974 e no Decreto Municipal nº 11292/2012 acaba por frustrar irregularmente o acesso ao órgão de servidores estáveis, bacharéis em direito, ocupantes de outros cargos na estrutura da Administração;

DECRETA:

Art. 1º- O art. 1º do Decreto Municipal nº 2101/1974 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD –, constituída por sete (7) membros, todos servidores efetivos do Quadro Permanente do organismo executivo municipal, à qual serão cometidas as funções de promover, sob a supervisão do presidente nomeado, o estudo do direito administrativo disciplinar, finalizado na sua aplicabilidade prática, adequado à ambiência desta Prefeitura e, ainda, diante de cada caso de ilícito administrativo, apurar, na forma estatutária, as responsabilidades consequentes, por intermédio da sindicância ou do processo administrativo.

Parágrafo único - O Prefeito designará os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, escolhendo o presidente dentre seus membros.”

Art. 2º- O art. 2º do Decreto nº 11.292/2012 – Regimento Interno da COPAD – passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- A COPAD é formada por 7 (sete) membros, sendo a composição do órgão formada pelo seu Presidente e seis Membros, todos designados por Portaria, na forma do art. 228, § 2º, da Lei 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.

Parágrafo Único - Dos Membros integrantes da COPAD, 1 (um) funcionará na atividade de secretariado do órgão, cumprindo as atribuições definidas pelo Presidente.”

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 DE AGOSTO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO